

CÓDIGO DE ÉTICA

"Nosso caráter é o resultado de nossa conduta"
Aristóteles

Março de 2024



CENTRO
BRASIL
NO CLIMA

CÓDIGO DE ÉTICA

MARÇO DE 2024

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| Preâmbulo..... | 2. |
| Definições iniciais..... | 3. |
| A quem se aplica..... | 4. |
| Objetivos..... | 4. |
| Valores..... | 4. |
| Deveres..... | 5. |
| Preservação dos interesses institucionais..... | 8. |
| Gestão financeira..... | 8. |
| Conflito de interesses..... | 9. |
| Luta anticorrupção..... | 9. |
| Sobre práticas de manutenção dessas regras éticas..... | 10. |
| Compliance..... | 11. |
| Declarações..... | 12. |

PREÂMBULO

O presente código de ética estabelecido pelo Centro Brasil no Clima – CBC – é a consolidação de suas práticas e entendimentos partilhados entre os membros de sua instituição e seus parceiros.

O CBC tem por princípios norteadores a defesa da Constituição Federal Cidadã (1988), da Carta das Nações Unidas e da Declaração dos Direitos do Homem. Além disso, o CBC atua em prol da valorização da dignidade humana e da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores humanitários fundamentais. O CBC atua sem distinção de raça, cor, credo, posicionamento político ou religioso e independentemente de censura ou licença, já que seus diretores acreditam e promovem a autonomia das iniciativas da sociedade civil como base da democracia.

Atento à demanda dos novos tempos em que é preciso demonstrar e praticar as boas práticas administrativas é imperativo adotar um comportamento alinhado aos princípios que fundamentam sua própria criação (CBC), bem como aqueles que garantem a preservação institucional. Devemos antecipar qualquer possibilidade de descumprimento das normas e evitar condutas que possam contradizê-las. Compreendemos que agir de acordo com o que é legal, justo e ético, vai além da mera conformidade com a lei, envolve a defesa de seus fundamentos e objetivos.

Reconhecendo que estão estabelecidas em um ambiente cada dia mais internacional e que a necessidade de considerar os impactos das ações em outros sistemas jurídicos, é que estabelecemos este código.

DEFINIÇÕES INICIAIS

Agir além da obrigação formal

a) Por ética

A palavra 'ética' vem do grego ethos, de caráter, disposição, costume, hábito e, atualmente, significa o conjunto de valores de um indivíduo ou grupo. Em uma instituição, ética diz respeito ao comportamento íntegro de seus membros, equipe, profissionais e colaboradores.

b) Por Compliance

O verbo em inglês 'to comply' significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou pedido. No ambiente empresarial mundial, "compliance" representa a busca ativa e antecipada de conformidade com leis e regulamentos internos e externos.

c) Por Código de Ética

O código de ética é um documento que registra os valores e as regras de comportamento de uma instituição. Ele define que condutas são ou não aceitáveis e aplica-se complementando as normas estatutárias e/ou em sua subsidiariedade, inclusive no que diga respeito às punições lá estabelecidas.

Mas, a função desse código de ética é, sobretudo, educativa e orientadora para todos os membros da organização, seus colaboradores e os públicos com os quais ela se relaciona.

A QUEM SE APLICA

1. O presente código se aplica ao CBC enquanto instituição, aos seus membros associados, aos membros de seus conselhos e seus comitês, dirigentes, empregados, estagiários, prestadores de serviço e qualquer pessoa que atue em nome do CBC.

OBJETIVOS

2. O objetivo deste código de ética, além do que seja estabelecido em seus termos, é estabelecer as práticas recomendáveis e aceitáveis no curso da via institucional e de suas atividades, especialmente no que diga respeito a/ao:

- i Atingimento e confirmação dos princípios institucionais do CBC;
- ii Comportamento que contribua para o fortalecimento do ambiente interno e de integridade do CBC.

VALORES

3. Os valores do CBC expressos em seus documentos institucionais devem ser refletidos em todas as ações e decisões, na busca de concretizarmos seus objetivos, destacando-se dentre eles:

- i O respeito à vida e às pessoas e ao meio ambiente;
- ii O respeito à luta pelo controle e reversão da crise climática;
- iii O respeito aos Direitos Humanos;
- iv O respeito às práticas comunitárias e às comunidades tradicionais ou excluídas;
- v A ética, o espírito colaborativo, o espírito público e a transparência;
- vi Atenção à saúde e à segurança de seus membros e colaboradores, de toda população de toda natureza;

- vii A preservação do meio ambiente e a busca pelo desenvolvimento sustentável;
- viii O repúdio a qualquer forma de preconceito ou de discriminação e à intolerância religiosa, cultural ou racial;
- ix O compromisso em atuar, respeitar e consolidar a confiança e a solidariedade, a pluralidade de pensamento e a justiça nas relações produtivas;
- x A responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- xi O respeito aos interesses das populações tradicionais eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- xii A conciliação entre o desenvolvimento sustentável, a conservação da natureza e da cultura e o bem-estar social;
- xiii O respeito aos interesses das populações tradicionais e em situação de vulnerabilidade, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- xiv O respeito aos direitos humanos;
- xv O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- xvi A legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- xvii A divulgação permanente para capacitação da equipe neste código de ética e seu desenvolvimento; e
- xviii O respeito à Constituição Federal Brasileira.

DEVERES

4. É dever de todos os que se relacionem com o CBC resguardar esta instituição e sua imagem de todo e qualquer desvio de que venha a ter conhecimento, ainda que aparente.
5. É dever de todo aquele que se relacione com o CBC utilizar esse código de ética com razoabilidade e interesse genuíno apenas no cumprimento de seus princípios, constituindo delito ético utilizar-se formalmente dele para criar distúrbios, obter vantagem pessoal ou provocar dano injustificável a terceiros ou ao patrimônio público, do CBC ou de seus parceiros e membros.

6. Aquele que se depare com situações que possam configurar não conformidades deve se pronunciar a respeito nos fóruns estatutários competentes de forma tempestiva, honesta, razoável e responsável, detalhando atitudes ou práticas que não observem as diretrizes deste Código, as normas internas do CBC ou a legislação.

7. Todo aquele que se relacione com o CBC não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

8. Aqueles que se relacionem com o CBC devem sempre agir com integridade em suas relações internas e externas, mantendo sempre coerência plena entre o discurso e a prática e tendo em vista que o CBC:

- i Confia e presume a integridade e a boa-fé de seus colaboradores em suas atividades profissionais, os orienta a cumprir as normas e os padrões;
- ii Valoriza a determinação e a proatividade de seus membros, colaboradores, fornecedores diante de situações adversas e desafiadoras; e
- iii Orienta o exercício de suas atividades a partir de um espírito cooperativo e solidário, compartilhando conhecimentos e experiências.

9. Todos a quem se aplica esse código carregam consigo a imagem e a reputação do CBC, dentro e fora dela, e devem estar comprometidos para sua boa preservação.

10. O CBC respeita em suas ações a prevenção da violação aos direitos humanos protegidos por tratados e convenções internacionais e, para tanto, são deveres de todos a quem se aplique esse Código:

- i Garantir um ambiente de trabalho que respeite, acolha e promova a diversidade de cultura, cor, etnia, religião, idade, gênero, orientação sexual ou aparência física;
- ii Conduzir suas relações interpessoais com base no respeito às pessoas e às diferenças;
- iii Cultivar vocabulário e atitudes compatíveis com os valores institucionais;
- iv Trabalhar de forma colaborativa e preservar o debate construtivo e a diversidade de opiniões;
- v Coibir, não praticar e não ser conivente com qualquer tipo de comportamento agressivo ou de violência física, psicológica ou sexual;

- vi Não obter, armazenar, utilizar ou repassar material de cunho ou conteúdo inapropriado ou ofensivo;
- vii Denunciar imediatamente qualquer atitude de natureza preconceituosa, discriminatória ou violenta que tenha testemunhado;
- viii Respeitar a opinião, a crença, a convicção político-partidária de todos os colaboradores, assim como o direito à livre associação sindical;
- ix Respeitar todos os grupos e indivíduos e seus valores e patrimônios culturais materiais e imateriais envolvidos direta ou indiretamente com as unidades e os empreendimentos da companhia;
- x Prevenir, identificar, avaliar e monitorar os impactos sociais de nossas atividades nas comunidades com quem se relaciona o CBC ou onde ocorrem seus projetos;
- xi Combater práticas de trabalho degradantes ou análogas ao escravo, bem como respeitar os direitos de crianças e adolescentes, estabelecendo medidas punitivas como a aplicação de multa e rescisão contratual em caso de violação;
- xii Não utilizar canais digitais e redes sociais externas para expressar opiniões agressivas, desrespeitosas, que infrinjam os valores da organização ou que causem dano à imagem e reputação das instituições e suas equipes, dirigentes, colaboradores e parceiros;
- xiii Não solicitar, receber, oferecer ou conceder brindes, presentes, hospitalidades ou contrapartidas de patrocínio incompatíveis com as práticas do CBC e com a legislação aplicável;
- xiv Adotar mecanismos que permitam a rastreabilidade das interações com agentes políticos visando garantir sua transparência;
- xv Realizar uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e uma publicidade fundada nos valores e princípios estabelecidos neste Código; e
- xvi Não produzir ou disseminar notícias falsas ou fatos não averiguados, que devem sempre ser checados pelo colaborador nos canais oficiais da empresa, por meios de comunicação confiáveis e instituições responsáveis.

PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES INSTITUCIONAIS

11. O CBC tem como missão dedicar-se a áreas que, por vezes, transitam em esferas políticas, enfrentando ameaças tanto institucionais quanto pessoais. Portanto, aqueles que se relacionam com ele devem permanecer sempre atentos e comprometidos em:

- i Preservar o patrimônio (material e imaterial) do CBC;
- ii Preservar o patrimônio dos parceiros mesmo que tenham sido confiados ao CBC;
- iii Não atentar contra a missão institucional ou à própria instituição;
- iv Não divulgar qualquer sorte de informação que por função lhe foi confiada ou que por acaso teve acesso, mesmo que de parceiros;
- v Não divulgar informações não públicas que possam revelar atividades da instituição ou dos dirigentes do CBC, de seus parceiros, ou mesmo de líderes da sociedade civil dedicados a missões semelhantes ou equivalentes;
- vi Não auxiliar os que possam prejudicar o CBC em seus interesses, projetos ou sua imagem; e
- vii Não atuar de forma antiética e desleal mesmo com pessoas que creia sejam adversárias institucionais ou das agendas e missão do CBC.

GESTÃO FINANCEIRA

12. A gestão financeira do CBC deverá atentar para os seguintes elementos:

- i A disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações de seus projetos;
- ii A preservação patrimonial de seus ativos ou do que lhe for confiável;
- iii A seleção criteriosa de contratações para o cumprimento dos objetivos de suas ações e projetos observando para além dos critérios legais também uma equação que contemple as possibilidades de dispêndio da instituição, a preservação patrimonial, a remuneração justa pelo fornecimento e serviços e as práticas de mercado;
- iv A observação das regras porventura decorrentes dos acordos firmados com financiadores, desde que não conflitantes com o direito brasileiro;
- v A aplicação de investimentos em fundos e práticas éticas do mercado financeiro, inclusive com responsabilidade socioambiental e os princípios desse código de ética; e
- vi A aplicação de seus recursos excedentes na manutenção de seu funcionamento, no desenvolvimento institucional e nos objetivos a que se destina o CBC.

CONFLITO DE INTERESSES

13. O conflito de interesses é caracterizado quando o colaborador agir para atingir interesses particulares, contrários aos interesses do CBC ou que lhes possam causar qualquer tipo de dano, a situação gerada pelo confronto entre interesses coletivos (inclusive públicos) e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de função estatutária ou pública.

14. A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Instituição deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e, portanto, aquele que decide não pode, por sua decisão, beneficiar-se.

15. É dever de todos a quem se dirige esse código prevenir e evitar toda e qualquer situação, real ou potencial, de conflito de interesses, ou que possa comprometer o interesse do CBC e seus parceiros, prejudicar sua reputação ou de suas parceiras.

16. A todos a quem se dirige esse código é esperado:

- i Conhecer e evitar as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação em vigor;
- ii Não se envolver direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses do CBC;
- iii Buscar a imparcialidade, exercendo suas atividades de forma isenta;
- iv Conhecer e cumprir as normas internas e legais aplicáveis que tratam da vedação do nepotismo, quando aplicáveis.

LUTA ANTICORRUPÇÃO

17. O CBC atua em completo respeito à legislação nacional e internacional aplicável, principalmente a Lei de Defesa da Probidade Administrativa (Brasil), a Lei Anticorrupção Empresarial (Brasil), o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act (EUA), UK Anti-Bribery Act e a SOX - Lei Sarbanes-Oxley (EUA), entre outras normas legais no combate à corrupção, tanto no Brasil como no exterior.

18. Nesse sentido, o CBC repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção, incluindo suborno, lavagem de dinheiro ou negociação com informações privilegiadas.

19. Para o CBC a corrupção se revela no abuso de poder ou de autoridade, envolvendo a troca de vantagens ou promessa de vantagens indevidas a pretexto de influir em ato praticado a partir do exercício de um cargo, ocorre em toda e qualquer situação na qual alguém ofereça ou requisite benefício não regular a partir da utilização do uso de cargo para criar empecilhos ou impedir que uma ação regular ocorra.

20. Assim, o CBC não tolera a corrupção e não somente a da legislação brasileira, que é restrita aos cargos públicos, mas a que pode ocorrer até mesmo em ambientes de direito privado ou em esferas internacionais que, cogita, possam até ser mais tolerantes em suas práticas.

SOBRE PRÁTICAS DE MANUTENÇÃO DESSAS REGRAS ÉTICAS

21. Para manter, aplicar e garantir a efetividade dessas regras éticas o CBC terá:

- i Um comportamento de transparência institucional publicando seus documentos internos tais como estatuto e regimentos e suas prestações de contas aprovadas;
- ii Este código em seu site da internet e o tornará disponível ao público;
- iii Canal de denúncias, por meio do endereço eletrônico: canaldeetica@centrobrasilnoclima.org, para receber reclamações e denúncias encaminhando-as a seus órgãos dirigentes competentes;
- iv Capacitação e treinamento permanente aos membros de sua equipe, inclusive os transitórios de seus projetos, para que conheçam e cumpram o rigor de seus termos; e
- v Informação e qualificação de sua equipe permanente para que possa atuar como canal de recepção de denúncias, encaminhando-as ao canal de ouvidoria ou a seus órgãos dirigentes.

COMPLIANCE

22. CBC manterá permanente vigilância para o cumprimento da lei brasileira, de seus regulamentos internos como seu estatuto e este código de ética e para com as regras fundamentais de seus parceiros e, neste sentido, para tanto:

- i Manterá sempre atualizado um plano de monitoramento (Plano de Monitoramento) que identifique possíveis riscos de descumprimento das regras mencionados no caput desse artigo e estipulando medidas preventivas e reparatórias quando da execução de seus projetos e da manutenção de sua instituição;
- ii Manterá periódica atividade de formação e capacitação de sua própria equipe para conhecimento do Plano de Monitoramento e sua perfeita execução;
- iii Instruirá sua equipe dirigente a receber denúncias ou sugestões de melhoria para o cumprimento do Plano de Monitoramento; e
- iv Fará ao final de cada exercício e de cada projeto uma avaliação quanto ao Plano de Monitoramento e ocorrências e riscos que tenham possivelmente ocorrido e as ações preventivas e reparatórias e seus resultados.

23. O Plano de Monitoramento também se dedicará a prever riscos de cumprimento dos projetos e de manutenção do CBC em razão de seu equilíbrio financeiro e ambiente jurídico e político no Brasil e no mundo.

24. O Plano de Monitoramento tem que considerar os fornecedores e parceiros de tal sorte que não se admita indiretamente aquilo que não é tolerável para o CBC em sua responsabilidade social, ambiental, ética e humanitária.

DECLARAÇÕES

25. O CBC declara:

- i No intuito de garantir a preservação institucional, a segurança de seus membros e a imagem e segurança de seus financiadores e parceiros o CBC se obriga ao rigoroso compromisso de cumprir a lei, seu estatuto e esse código de ética e, portanto, manterá práticas de monitoramento de seu cumprimento a partir de plano de avaliação de compliance no qual averiguará prévia e permanentemente as práticas e projetos da instituição e sua administração, identificando os riscos potenciais e estabelecendo as ações de prevenção ou reparação de danos;
- ii Não será tolerante, conivente ou omissa nos casos de atos de discriminação de raça, etnia, cultura, origem, classe social ou similar;
- iii Não será tolerante, conivente ou omissa para com o trabalho escravo ou trabalho infantil em qualquer circunstância, em qualquer lugar;
- iv Não será tolerante, conivente ou omissa quanto a qualquer ação atentatória a direitos humanos, mesmo que tenham sido objeto de lei autorizativa por qualquer estado de qualquer lugar do mundo;
- v Não será tolerante, conivente ou omissa quanto ao direito de países que admitam penas ultrajantes, penas de suplícios físicos, penas de morte, repressão a grupos étnicos ou religiosos ou repressão a mulheres ou de gênero mesmo que reguladas por lei;
- vi Não será tolerante, conivente ou omissa quanto ao direito de países que admitam agressões à natureza, crimes ambientais, estimulem ou se omitam frente à crise climática;
- vii Não será tolerante, conivente ou omissa à intolerância religiosa, ao status legal ou cultural de submissão feminina, à perseguição por motivações de gênero, ao assédio moral ou sexual, mesmo que efetuados por autoridades ou em sociedades que o tolerem;

viii Não será tolerante, conivente ou omissa quanto ao terrorismo, entendendo-se o previsto no artigo 2º da lei 13.260/16 e os casos nos quais se utilizam ações armadas contra a população civil com o objetivo de aterrorizá-la e utilizar do terror delas resultante a favor de sua luta política, conceito que para o CBC não se aplica somente aos agentes diretamente praticantes dos atos violentos de terrorismo, mas, também, para quem o incentiva moral, material ou financeiramente; e

ix Não será tolerante, conivente ou omissa nos casos de agressão ao patrimônio natural e os que provoquem ou incrementem a crise climática, mesmo que não correspondam a ações ilegais ou que em determinados países sejam neles considerados exigíveis por direito.

26. Todos os que atuam junto ao CBC devem ler esse código e, ao manter sua atuação, considerar-se-ão mesmo que presumivelmente declarantes de seus termos.

Aplicam-se as normas estatutárias e a as leis brasileiras no mais que não esteja previsto nesse código.



**CENTRO
BRASIL
NO CLIMA**